fls. 29

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 70.203**

VETO PARCIAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.595**, do Vereador **JOSÉ ADAIR DE SOUSA,** que veda, nos ônibus de transporte coletivo público, audição de música em equipamentos sonoros no modo "alto-falante".

PARECER Nº 665

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 386/2014, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11.595, que tem por finalidade estabelecer vedação, nos ônibus do transporte coletivo público, audição de equipamentos sonoros no modo "alto-falante", por considerar o inciso III do art. 2° ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 23/24.

O Prefeito se insurge contra o mencionado dispositivo vetado alegando que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 460/2008, alterada pela Lei Complementar 467/2008), não autoriza a estipulação do valor de multas em Unidade Fiscal do Município, e consequentemente, viola o princípio da legalidade, consagrado no art.111 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 37 da Constituição Estadual.

Entretanto, ousamos discordar do posicionamento exposto nas razões de veto parcial apresentadas pelo Alcaide, reportando-nos ao parecer jurídico n° 660, (fls. 25/28), que se embasa em acordão do Tribunal de Justiça de São Paulo que admite hipótese de utilização de unidade fiscal para fim de atualização do tributo, sendo o caso.

Assim não acolhemos as considerações do Prefeito, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto parcial.

Parecer, pois, contrário.

APROVADO
12/08/2014

Sala das Comissões, 06.08.2014

ANTONIO DE PADUA PACHECO
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

bgs